

Representação 021/2017



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
5ª Procuradoria

**EXCELENTESSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Ao cumprimenta-lo cordialmente, este Procurador Geral do Ministério Publico de contas, vem perante Vossa Excelência, encaminhar documentos acerca da Decretação de Estado de Emergência Financeira no Município de Juruá, face as informações fornecidas pelo Sr. Tobias Ramos Dias Ferreira.

O Sr. Tobias Ramos Dias Ferreira, informou que vem sendo propagado pelo atual gestor a informação de que não houve Transição de governo, razão pela qual, protocolou em 02/03/2017 o pedido de fiscalização de caráter abrangente que aborde as questões relacionadas a transição de governo da Prefeitura Municipal de Juruá, exercício de 2013 a 2016.

Em razão disso, encaminho a documentação em anexo para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2017.**

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador Geral de Contas

201703180420017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS, CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

OBJETO: DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO
MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM

URGENTE!!!

23/05/2002
Tabira Ramos Dias Ferreira

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0138638-7 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 017.624.942-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Litaiff, nº 01, Centro, cidade de Juruá/AM, CEP nº 69.520-000, na condição de ex-prefeito do município de Juruá, Estado do Amazonas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 71 e 82 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 desta Corte de Contas, requerer providências no sentido de verificar a veracidade dos fatos que motivaram o atual gestor municipal de Juruá/AM a decretar estado de emergência financeira e administrativa, uma vez que vem alegando que os serviços essenciais da Administração Municipal estariam sendo diretamente afetados ante a ausência de transição de governo deste requerente, quando na gestão daquela municipalidade.

Entretanto, este Requerido aduz que diferentemente do que fora alegado pelo atual Prefeito, houve sim a instituição da Comissão de Transição de Governo através do

*Serviço
Expediente*

JL

Decreto nº 008/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios Amazonenses no dia 26/10/2016, em obediência às normas regulamentares desta Corte, onde constavam 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros indicados pelo prefeito de então, ora requerente, e três pelo prefeito municipal atual.

Ocorre que um dos membros da Comissão de Transição de Governo, Sr. Raimundo Nonato Felinto Cândido, indicado pelo prefeito atual, reside no município de Carauari e esteve em Juruá durante a campanha, e posteriormente, por 03 ou 04 dias para realizar a prestação de contas do alcaide atual, onde em momento algum o mesmo direcionou-se à Prefeitura Municipal e tampouco entrou em contato com os membros da comissão para que fossem repassadas informações ou esclarecimentos referentes à transição.

Porém, o outro membro da Comissão, indicado pelo Prefeito atual, Sr. Darlisson Lima da Costa, manteve diversas reuniões com todos os secretários municipais na companhia dos prováveis futuros secretários.

Assim, o Sr. Raimundo da Silva Damasceno, atual vice-prefeito e membro da Comissão, esteve por duas vezes na sede da Prefeitura Municipal em reunião com o então Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Osiel Ferreira de Assunção, a primeira vez por iniciativa deste após a publicação do Decreto que instituiu a comissão, com o fito de agendar uma possível reunião com toda a comissão, onde naquela ocasião foi informado que haveria uma possível alteração dos membros da Comissão, posto que o Sr. Ralídio Cavalcante Damasceno estaria recebendo treinamento nesta Corte e estavam no aguardo deste.



Contudo, a pretensa alteração e agenda não foram confirmadas, havendo, entretanto, a segunda reunião por iniciativa do vice-prefeito em companhia do Sr. Darlisson Lima da Costa, onde a mesma resumiu em solicitação da listagem dos bens móveis e imóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, onde houve o atendimento posteriormente pelo Secretário de Obras, Sr. João de Deus Soares da Silva.

Ademais, quanto às despesas e saldos financeiros, importante salientar que o Requerido quando gestor procedeu ao pagamento do décimo terceiro de todos os funcionários efetivos e comissionados e o INSS referente ao 13º e às competências do ano de 2016, também foram pagas, bem como o PASEP incidente sobre o ICMS e FUNDEB.

Ato contínuo, todos os contratos de abastecimento e prestação de serviços firmados durante o exercício de 2016, foram liquidados e pagos até o dia 30 de dezembro, de forma que não foram deixados Restos a Pagar para a nova administração, igualmente todos os convênios em andamento se encontram em situação de adimplência, além disso, especificamente em relação ao convênio referente à Construção da Garagem Municipal e do Centro de Convivência do Idoso as contrapartidas já foram depositadas em conta corrente, aguardando o repasse do Governo Federal para realização de medições e pagamentos.

Por fim, não foram deixados valores em Caixa, exatamente porque a ex-administração não trabalhava com esse tipo de contabilidade, de forma que todos os recursos financeiros se encontravam depositadas em suas respectivas contas correntes, de acordo com o Demonstrativo de



Disponibilidade Financeira, tendo ficado um total de R\$1.138.017,89, no dia 30 de dezembro de 2016.

Ante o exposto, entende-se oportuno a proposição de uma fiscalização de caráter abrangente que aborde as questões relacionadas à transição do governo, exercícios de 2013 a 2016, bem como verificar através de provas documentais os supostos motivos que levaram o atual Prefeito a decretar estado de emergência financeira ou caso entenda de maneira diversa que seja realizada Inspeção Extraordinária, haja vista a boa-fé do requerido no trato com a coisa pública e, portanto, ausência de prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito.

Manaus - AM, 22 de fevereiro de 2017.

P.P

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Ex-prefeito de Juruá



ANTONIO BATISTA

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, brasileiro, divorciado, empresário portador do RG n. 0138638-7 SSP/AM e do CPF/MF n. 017.624.942-72, residente e domiciliado na Rua Luiz Litaiff, nº 01, centro, município de Juruá, Estado do Amazonas, CEP 69.520-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores.

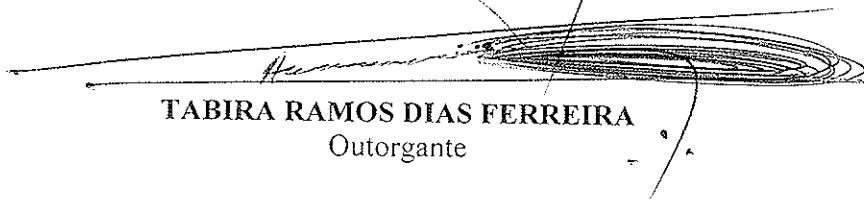
MANDATÁRIOS:

Os advogados **ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA**, inscrito na OAB/AM sob nº 4.177, **EURISMAR MATOS DA SILVA**, inscrito na OAB/AM sob nº 9.221, **ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA**, inscrita na OAB sob nº 10.416, **ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA**, inscrita na OAB/AM n. 8.243, **FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS** inscrita na OAB/AM sob o n. 8.446, **PATRICIA GOMES DE ABREU** inscrita na OAB/AM sob o n. 4.447 todos com escritório em Manaus/AM, na Rua 4, Casa 18, Quadra A. Conj. Vila Municipal, bairro Adrianópolis, CEP 69.057-720, Fone/Fax (92) 3632-0012, a quem confere os

PODERES:

"AD JUDICIA ET EXTRA" para representação no foro em geral e perante o Governo Federal, em qualquer causa ou ação em que seja autor ou réu, assistente, oponente ou de alguma forma interessado podendo, para isso, requerer ou promover judicial ou extrajudicialmente, propor ou responder ação ou ações, inclusive mandados de segurança, *habeas corpus*, relaxamentos de prisões, reclamações trabalhistas, cautelares preparatórias ou incidentais, produção de provas ou qualquer outra, prestar informações podendo, inclusive, re-e-ratificá-las, acordar, desistir, recorrer, apelar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, seguir quaisquer recursos judiciais ou administrativos em todos os seus trâmites perante quaisquer repartições, juízos ou Tribunais, em todas as Instâncias, podendo contestar ou impugnar autos de infrações administrativas, dar e receber quitação, receber via alvará perante qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive sociedades de economia mista, empresas públicas, Autarquias, bancos privados ou estatais, podendo ainda, agir conjunta ou separadamente e até substabelecer, enfim praticar todos os atos inerentes ao regular exercício da advocacia nos exatos moldes da Lei nº 8.906/94.

Manaus/AM, 26 de Outubro de 2016.


TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Outorgante

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 008/2016, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

Institui a Comissão de Transição de Governo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juruá,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência,

CONSIDERANDO, finalmente a indicação pelo Prefeito Eleito dos 3 (três) membros para compor a comissão, através do Ofício n° 001/2016, de 20 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º É instituída no termos da Resolução TCE-AM nº 11/2016, de 4 de outubro de 2016, a Comissão de Transição de Governo, com objetivo de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionados à transição governamental para a gestão 2017-2020.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Art. 2º A Comissão de Transição de Mandato será composta por 06 (seis) membros, a saber:

I - 3 (três) indicados pelo atual Prefeito Municipal:

- a) Osiel Ferreira de Assunção;
- b) Marly da Silva Mota; e,

c) Maria do Perpetuo Socorro de Araújo Feliciano;

II - 03 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito:

- a) Raimundo Nonato Felinto Cândido;

b) Darlisson Lima da Costa; e

c) Raimundo da Silva Damasceno;

Parágrafo único: As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, aos 21 de outubro de 2016.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

Prefeito Municipal de Juruá

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:0E5D61B7

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV 121-2016**

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE N°. 121/2016-CGPL - PROCESSO N°. 8697/1131.0003807/2016-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e esportes para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, que não possuem Associação de Pais, Mestres e Comunitários-APMC, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 8697/1131.0003807/2016-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **J.R.N.S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ 10.788.629/0002-82 com o valor global de **R\$ 65.200,00** (Sessenta e Cinco Mil e Duzentos Reais) com prazo de fornecimento em 15(quinze) dias, Classificação Orçamentária: 12.361.62.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 0171.FUNDEB 30%/0190-Q.S.E, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 8697/1131.0003807/2016-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 23 de setembro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:9C79CC9F

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV 124-2016**

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE N°. 124/2016-CGPL - PROCESSO N°. 9055/1131.0004080/2016-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru durante o 2º(segundo) semestre de 2016, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 9055/1131.0004080/2016-PMM.



MUNICÍPIO DE JURUÁ
RUA FRANCISCO DE PAULA - 38

Emissão: 2016

Exercício: 2016

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
DIA 31/12/2016

Página 2

USG RECURSO	BANCO	CONTA	DETI.	F. IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO					
1 PSB FNAS	B.B.	360	1	0	11	746	310	000	360 - B.B S/A - C/42.074-3 - FNAs PSB	111110200	CONTA ÚNICA	0,00
1 PSB FNAS	B.B.	560	1	0	11	746	310	000	560 - APlicaçāo C/42.074-3 - PSB FNAs	111116003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	122.894,17
1 QSE	B.B.	259	1	0	01	074	140	000	259 - APlicaçāo C/15.394-X/QSE	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	1.914,29
1 QSE	B.B.	59	1	01	074	130	000	59 - B.B. S/A - C/15.394-X/QSE	111110200	CONTA ÚNICA	0,00	
1 ROYALTIES IPI	B.B.	267	1	01	01	001	000	267 - APlicaçāo C/107.944-1/ROYALTIES/IPI	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	508,45	
1 S. BUCAL	B.B.	316	1	01	081	210	000	316 - APlicaçāo C/38.556-S/BUCAL	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	1.455,30	
1 SAL. FAMILIA	B.B.	315	1	01	008	210	000	315 - APlicaçāo C/38.555-7/SFAMILIA	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	12.631,56	
1 SNA	B.B.	72	1	01	010	001	000	72 - B.B. S/A - C/22.386-7/SNA	111110200	CONTA ÚNICA	0,00	
1 SNA	B.B.	272	1	01	010	001	000	272 - APlicaçāo C/22.386-7/SNA	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	132,82	
1 UBS F. GRACAS	B.B.	270	1	01	735	210	000	270 - APlicaçāo C/357.379-6/UBS F.GRACAS	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	8.569,23	
1 UBS TAMANICUA	B.B.	271	1	01	735	210	000	271 - APlicaçāo C/357.380-X/UBS TAMANICUA	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	5.253,30	
1 UBS UARA	B.B.	296	1	01	735	210	000	286 - APlicaçāo C/37.381-B/UBS UARA	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	5.202,66	
1 VAN	B.B.	319	1	01	724	210	000	319 - APlicaçāo C/38.252-S/ENS VAN	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	3.717,03	
104	Caixa Econômica Federal											129,18
1 BOLSA CIDADÃO	ECONÔMICA	353	1	0	01	010	001	001	368 - OEF - C/006.211-5	111110200	CONTA ÚNICA	129,18
237	Bradesco S.A.											102.384,34
1 ARRECADACĀO	BRADESCO	13	1	01	010	001	000	13 - BRADESCO - C/15.435-6/ARRECADACĀO	111110200	CONTA ÚNICA	781,65	
1 FMDE	BRADESCO	221	1	01	776	001	000	221 - APlicaçāo C/542.420-8/FMDE	111116003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00	
1 FMDE	BRADESCO	370	1	0	01	776	001	001	370 - BRADESCO - C/IC 19.616-9 - FMDE	111110200	CONTA ÚNICA	88.154,87
1 FOPAG	BRADESCO	225	1	01	010	001	000	225 - APlicaçāo C/542.419-4/FOPAG	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	874,21	
1 ICMS	BRADESCO	212	1	01	010	001	000	212 - APlicaçāo C/15.286-3/ICMS	111115003	FUNDOS DE INVESTIMENTO	12.398,22	
1 ICMS	BRADESCO	12	1	01	010	001	000	12 - BRADESCO - C/15.286-3/ICMS	111119200	CONTA ÚNICA	0,00	
1 SUSAM	BRADESCO	15	1	01	717	220	000	15 - BRADESCO - C/542.825-4/SUSAM	111110200	CONTA ÚNICA	32,39	
TOTAL GERAL												4.138.017,89

JURUÁ, 31 de dezembro de 2016

TABIRA SANTOS DIAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HELEN CHRISTINE BATISTA DA SILVA
CONTADORA - CRC: 011958/O-5/AM

GISELE FERREIRA DE ASSUNÇÃO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



MUNICÍPIO DE JURUÁ
RUA FRANCISCO DE PAULA - 98
04588596/00101-43
DISPONIBILIDADE FINANCIÉ
DIA 24/12/2016

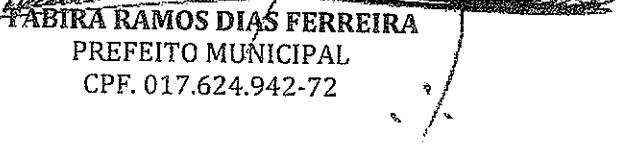
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	PLANO TCE		DESCRIÇÃO
					001	001	
Banco do Brasil S.A.							
1 ACS	B.B.	389	1	01	005	210	000
1 APOIO GRECHES	B.B.	285	1	01	718	140	000
1 BLAFB	B.B.	281	1	01	027	210	000
1 BLATE	B.B.	282	1	01	002	004	000
1 BLINV	B.B.	287	1	01	735	210	000
1 BLVGS	B.B.	83	1	01	702	210	000
1 BPC ESCOLA	B.B.	283	1	01	702	210	000
1 BRASIL CARINHOSO	B.B.	561	1	0	11	728	310
1 CENT.COM.IDOSO	B.B.	350	1	01	715	140	000
1 CEX	B.B.	568	1	0	05	001	001
1 CIDET	B.B.	255	1	01	010	001	000
1 EPETI	B.B.	562	1	0	01	090	001
1 EQ.DODONT. INODO	B.B.	278	1	01	735	210	000
1 ESC. MOBIL.	B.B.	325	1	01	115	140	000
1 FEB 60%	B.B.	317	1	01	012	110	000
1 FEB 60%	B.B.	117	1	01	012	110	000
1 FEP	B.B.	252	1	01	003	001	000
1 FPM	B.B.	250	1	01	010	001	000
1 FUNDEB	B.B.	51	1	0	01	012	110
1 FUNDEB	B.B.	251	1	01	012	110	000
1 FUS	B.B.	556	1	01	010	001	000
1 FUS	B.B.	256	1	01	010	001	000
1 GARAGEM	B.B.	567	1	0	05	026	001
1 GREFNAS	B.B.	363	1	0	11	706	310
1 GBF FNAS	B.B.	563	1	0	11	706	310
1 GSUAS FNAS	B.B.	364	1	0	11	763	310
1 GSUAS FNAS	B.B.	564	1	0	11	763	310
1 ICMS EXP.	B.B.	253	1	01	010	001	000
1 ICMS EXPORTAÇÃO	B.B.	53	1	01	010	001	000
1 ITR	B.B.	254	1	01	010	001	000
1 MAN. ED. INFANT.	B.B.	313	1	01	115	140	000
1 MERENDA	B.B.	258	1	01	080	140	000
1 MICROSCOPISTAS	B.B.	310	1	01	703	210	000
1 MINIST. INTEGR.	B.B.	354	1	0	067	001	000
1 PAC IMP AD.ESP	B.B.	328	1	01	784	140	000
1 PAC 1 QUADRA	B.B.	369	1	01	784	002	000
1 PDDE	B.B.	290	1	01	030	140	030
1 PNATE	B.B.	261	1	01	019	140	000


ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nesta data, em cumprimento as exigências legais estabelecidas no Artigo 15, Item VI da Lei Complementar n.º 06, de 22 de Janeiro de 1991, do Governo do Estado do Amazonas, os abaixo assinados que o presente subscrevem, procederam a devida verificação e atestam que não foram encontrados valores existentes em CAIXA.

Juruá/AM, 31 de dezembro de 2016.


TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 017.624.942-72


OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
SEC. MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS
CPF: 504.525.841-91

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Jhonildo Gomes de Azevedo

Código Identificador:C3B9A0B9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 006, DE 02.01.2017**

NOMEIA para os Cargos de Provimento em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam NOMEADAS as pessoas abaixo relacionadas para os respectivos Cargos de Provimento em Comissão, a contar de 01.01.2017:

PAULO ANDRÉ SILVA LIMA – Administrador do Aeródromo Municipal;

JHONILDO GOMES DE AZEVEDO – Ouvidor Municipal;

EMMANOEL QUEIRÓZ MORAES – Diretor do Departamento de Recursos Humanos - SEMAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 01.01.2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Jhonildo Gomes de Azevedo

Código Identificador:58C8C979

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ****GABINETE DO PREFEITO****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015- PMJ****ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015-**

PMJ oriundo da Tomada de Preço nº 006/2014 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ**, inscrita no CNPJ. Nº. 04.505.509/0001-47, Contratada: **B W CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.924.994/0001-72, cujo objeto: “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviço para a Conclusão das Obras da Creche Tipo B do Programa Pro Infância Na Sede Do Município De Japurá-AM”, o prazo de vigência estabelecido no Contrato Administrativo nº 003/2015-PMJ, até 24/12/2016, fica prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta Dias), a contar de 25/12/2016 a 23/06/2017, em observância a Lei nº. 8.666/93 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Ratifica as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento, declarando-se, nesta oportunidade. Data da Assinatura: em 22/12/2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana da Silva Azevedo

Código Identificador:4CAF3E0E

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ****GABINETE DO PREFEITO**

Decreto N° 003/2017

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE JURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento das normas regulamentares dispostas na Resolução nº 11/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no que se refere a entrega de todos os documentos listados nos arts 2º e 5º do mencionado diploma normativo, assim dos prazos e metas estipulados no mencionado ato normativo;

CONSIDERANDO as infrutíferas solicitações da atual gestão quanto à necessidade de fornecimento, por parte do ex-gestor, de documentos e informações que possibilitassem o real conhecimento das situações orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, consonte determinam as Leis nºs 4.320/64 e 101/00, possibilitando o recebimento de demonstrações e informações contábeis e administrativas confiáveis, necessárias a uma regular transmissão e visando resguardar o interesse público, sob pena do ato de recebimento do cargo ser sensivelmente afetado, como, de fato, acabou ocorrendo.

CONSIDERANDO o estado administrativo e financeiro precário em que foi recebida a estrutura da Prefeitura Municipal, havendo total desconhecimento da situação patrimonial do ente municipal, assim como sem quaisquer informações minimamente elucidativas da situação contratual dos serviços de natureza contínua, tais como, limpeza pública, e dos contratos de fornecimento de materiais e insumos de natureza essenciais e, portanto, extremamente necessários para que não houvesse prejuízo a serviços públicos primordiais e básicos destinados a atender à população do Município;

CONSIDERANDO que a atual gestão já providenciou a criação de uma Comissão de Auditoria Interna, a fim de averiguar a fundo, e de forma detida, a real situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do ente municipal, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua criação, seja elaborado um relatório circunstanciado, abrangendo todas as áreas de governo, abordando os problemas detectados durante a auditoria e as necessárias medidas e intervenções que devem ser feitas para solucioná-los, em relação ao qual se dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, o qual veda a ocorrência de interrupções abruptas que afetem o interesse público primário, com a paralisação de serviços e fornecimento de bens de natureza essenciais para a manutenção e funcionamento da máquina administrativa, visando que o Poder Público possa exercer seu mister constitucional, principalmente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas se materializa, sob o ponto de vista comunitário, na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados pela ausência de transição de governo, sendo certo que a morosidade no atendimento e na resolução destas problemáticas, certamente, irá afetar drasticamente a coletividade, não havendo como, nesse primeiro momento, aguardar a conclusão de processos administrativos licitatórios para o atendimento dessas situações mais emergenciais, diante de todos os ritos e procedimentos burocráticos inerentes a esse procedimento, o que certamente afetaria, de forma bastante onerosa, diversos valores tutelados pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO o elevado risco da ocorrência de prejuízo ou do comprometimento de serviços públicos de naturezas essenciais, o que pode gerar danos irreversíveis à sociedade e ao Poder Público;

CONSIDERANDO que a atual circunstância em que foi recebida a Prefeitura Municipal exige urgência no atendimento das situações mais emergenciais e que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos, visando atenuar as prováveis consequências lesivas à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, o qual exige do gestor público o poder-dever de adotar todas as medidas e ações necessárias visando resguardá-lo, principalmente quanto este interesse público estiver diretamente relacionado com os interesses da sociedade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **ESTADO DE EMERGÊNCIA**, financeira e administrativa, no Município de Juruá, nas áreas da saúde, educação, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, período suficiente para que se concluam os processos administrativos licitatórios necessários para o regular funcionamento do Poder Público municipal.

Art. 2º - Durante o período de **EMERGÊNCIA** fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal, assim como quaisquer despesas que não sejam diretamente relacionadas às áreas de governo citadas no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais estritamente necessários à execução dos atos administrativos e de gestão de naturezas essenciais, exclusivamente nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, assistência social, infraestrutura básica, limpeza pública e infraestrutura administrativa básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação e situação emergencial.

Art. 5º - Durante a vigência do **ESTADO DE EMERGÊNCIA** serão realizados os devidos processos licitatórios para as compras e serviços futuros, visando a regularização da situação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ser prorrogado, caso a situação emergencial não seja normalizada e desde que fundamentadamente motivado.

Juruá/AM, 02 de janeiro de 2017

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ralidio Cavalcante Damasceno
Código Identificador:0824AA48

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 21 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX e o XII, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Manacapuru, a Comissão Geral Permanente de Licitação – CGPL, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, e para julgar os pedidos de inscrições em registo cadastral, para emissão de certificado – CRC, sua alteração ou cancelamento, para cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, em cumprimento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Antônio Carlos Souza Castro – Presidente;
Elivan da Silva Rage – Vice-Presidente;
Gislaine Gomes Gonçalves – Secretário Geral;
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima – Membro
Waldir José de Araújo – Membro

Art. 3º. O Período de investidura dos integrantes da Comissão será de 1 (um) ano.

Art. 4º. Este Decreto terá efeitos a contar de 2 de Janeiro de 2017

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manacapuru/AM, 10 de janeiro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Carlos Andre Gonçalves de Souza
Código Identificador:83C88E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o reajuste da Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru - URTM, para o exercício 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 3º da Lei Municipal Nº 139 de 20 de dezembro de 2010, que estabelece o Valor e define o índice de atualização da Unidade de Referência Tributária do Município de Manacapuru – URTM.

CONSIDERANDO, o percentual acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, nos últimos 12 meses, de 7,3888 % (sete inteiros e três mil oitocentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CONSIDERANDO, o que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização e o funcionamento estabelecido no Art. 74, XII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o que consta do Ofício DAT/PMM Nº 001/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da **UNIDADE DE REFERÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL DE MANACAPURU – URTM**, para o exercício fiscal de 2017 em R\$ 85,99 (oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).